

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 101/2011.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, A ISMAEL BASTOS DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, por seus vereadores, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, a concessão de uso de imóvel municipal, a título gratuito e precário, a Ismael Bastos, brasileiro, casado, aposentado, CPF 184.335.106-49, residente e domiciliado na Rua Miguel Rodrigues Patto, nº 133, Bairro Boa Vista – Ribeirão Vermelho - MG.

Art. 2º O imóvel constante do art. 1º está situado na Rua Nabih Murad, esquina com a Rua José Pedro dos Santos Marques, contido no perímetro indicado no croqui e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, com o fim específico de desenvolver atividades comerciais, para implantação de oficina mecânica de automóveis.

Parágrafo único O imóvel é constituído de uma área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), onde confronta pela frente em 10,00 m com a Rua Nabih Murad; lado direito em 15,00 m com a Rua José Pedro dos Santos Marques; lado esquerdo em 15,00 m com a Prefeitura Municipal e fundos em 10,00 m com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º Após a assinatura do contrato de concessão, fica o concessionário obrigado a:

- I- servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;
 - II- comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, o exercício da atividade comercial no prazo de 06 (seis) meses, a contar da aprovação desta lei.
 - III- não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV- responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

Art. 4º A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 6º A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo à área ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 1º A concessão poderá ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

§ 2º Não havendo o interesse de prorrogação, por parte do concessionário, o imóvel será restituído ao Município sem nenhuma indenização.

Art. 7º Cessadas as atividades do concessionário, este se obriga a oficiar a Administração Municipal da liberação do imóvel em 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de renúncia tácita, hipótese em que o imóvel poderá ser retomado imediatamente pelo Poder Público, independentemente de comunicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 26 de dezembro de 2011.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração